



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 011/2021
Decisão : 056/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Comunicação Interna – CI n° 013/2021 - PRES
Interessado : Presidência do Crea-PE

EMENTA: Aprova contribuições para a formulação do novo Manual do Síndico

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 11, realizada no dia 07 de julho de 2021 por videoconferência, apreciando a Comunicação Interna – CI n° 013/2021 – PRES, datada de 14/06/2021, protocolada sob n° o protocolo n° 200162768/2021 que solicita contribuições para a formulação do novo Manual do Síndico, no qual o Crea-PE pretende atualizar e disponibilizar à sociedade o Manual do Síndico, com o objetivo de oferecer aos síndicos, proprietários e condôminos um guia com as principais regras para a manutenção e reforma dos condomínios. Essa publicação tem como meta fomentar a necessidade da manutenção regular e preventiva, que deve ser realizada por empresas e/ou profissionais habilitados no Conselho, com a respectiva expedição da ART, além de dispor sobre as responsabilidades dos síndicos no exercício de suas atividades, visando garantir a manutenção e prevenção das estruturas prediais, bem como a segurança dos moradores, funcionários e visitantes que transitam pelas dependências dos condomínios, levando em consideração a legislação em vigor, bem como as inovações técnicas e as demandas mercadológica. Diante do acima exposto e das sugestões e contribuições dos membros da CEAG, *Considerando a Lei Federal 5.194 de 1966, exerce a aplicabilidade do que dispõe esta Lei, assim como a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nelas reguladas; Considerando a Lei Federal n° 6.496/77, a ART é documento obrigatório para todo contrato escrito ou verbal, visando à execução de obras ou à prestação de quaisquer serviços profissionais nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia; Considerando que o CREA-PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco tem por função fiscalizar o correto exercício das profissões a ele jurisdicionadas, preservando os interesses sociais e humanos, a fim de garantir que profissionais habilitados tenham a devida responsabilidade sobre obra e/ou serviço, e impedindo a atuação de leigos. Visando sempre a segurança e a qualidade de vida da sociedade; considerando que o termo condomínio se refere quando a mesma coisa pertence a mais de uma pessoa, e todas envolvidas têm igual direito, de forma ideal, sobre o todo e cada uma de suas partes. Sendo assim, o poder jurídico atribuído a todos na sua integralidade. Cada condômino tem assegurado uma fração, ou quota da coisa; Considerando que atualmente os condomínios possuem estruturas além de edifícios em concreto, estabelecendo uma relação de interação entre os condôminos e elementos naturais; Considerando que condomínios podem estar localizados em ambientes de preservação como aqueles denominados de Imóveis de Proteção de Área Verde -IPAV, estabelecidos em Lei de uso do solo; Considerando a complexidade de atividades exercidas em um condomínio se faz necessária a utilização de um profissional habilitado; Considerando que os profissionais do grupo agronomia podem contribuir para o bem-estar, saúde, segurança e lazer de um condomínio; Resolve, que os importantes serviços em um condomínio que deve ter um profissional do grupo agronomia atuando, como poda de árvores/arbustos/galhos, erradicação de árvores, plantio de mudas florestais, projeto de paisagismo, controle Biológico, Fitossanidade, Receituário Agrônomo, Biossegurança. Inspeção, Prevenção, Controle e Vigilância Fitossanitária, Controle de Espécies Invasoras, Invasões Biológicas, Monitoramento de Pragas e Doenças Florestais, Jardinagem (Formação de Gramados,*

Leivas ou Mudas, arborização) acima de 700m², Jardinagem (Formação de Jardins em Edifícios, Parques e Praças, etc.) acima de 100m², devem ser realizados por Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo, Estruturas em madeira (acima de 100m²) por Engenheiro Florestal, Defensivos Agrícolas por Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Agrícola, Educação Ambiental, pelos profissionais Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Pesca, e por fim as atividades relacionadas a açudes, lagos, aquários, por Engenheiro de Pesca. O síndico deverá ter conhecimento do Plano de compensação ambiental realizado em seu condomínio, para conhecer as árvores que não podem ser erradicadas ou modificadas ”. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros: Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite PereiraCruz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG